



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.064/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA COM 2.969,84m² À SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos do Código Civil Brasileiro, à Sociedade Evangélica Beneficente, CNPJ nº: 03.883.313/0001-23, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

Art.2º. A doação é concedida ao donatário para fins de celebração do culto religioso, e atendimento de demandas sociais realizadas pela Sociedade Beneficente Evangélica em prol de toda a comunidade.

Art.3º. O imóvel a ser doado tem área de 2.969,84m², e está situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

Imóvel Urbano: 62,00m (sessenta e dois metros), de frente, para a Rua Artur Francisco Xavier, por 2,80m (dois metros e oitenta centímetros de fundo, confrontando-se com a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira; à direita 111,08m (Cento e onze metros e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Eva Ilídio da Silva; à esquerda 91,28m (noventa e um metros, vinte e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Wenceslau Braz. Área Total de 2.969,84 m².

Salomé



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT,
aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 020/2013** no dia 12/06/2013 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:85043061

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL
REAJUSTE ANUAL DOS VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL**

RELAÇÃO DE SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS MÊS 05/2013

VALOR

PREZIDENTE	R\$ 5.980,00
VEREADOR	R\$ 4.880,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.931,22
ASSISTENTE LEGISLATIVO 29/D/1	R\$ 2.242,76
ASSISTENTE LEGISLATIVO 29/E/ 1	R\$ 2.470,19
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	R\$ 807,44
CONTADOR	R\$ 4.725,00
CONTINUO	R\$ 450,84
OFICIAL LEGISLATIVO	R\$ 3.362,22
RECEPCIONISTA	R\$ 850,06
TELEFONISTA	R\$ 596,95
VIGIA	R\$ 584,46

JOEL MARQUES DE QUEIRÓZ

-Presidente-

Rua: Limiro Rosa Pereira, nº 635, Centro, Fone/Fax (0**65) 261 - 2146 / C.N.P.J.: 15.023.682.0001-25 - E-mail: CAMAARA@SSPNET.COM.BR
Araputanga - Mato Grosso

Publicado por:

Vera Lucia de Souza Silva
Código Identificador:E513EA79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2013**

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II, III, IV DO § 1º, DO ART. 144, DA LEI MUNICIPAL Nº 993/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Os incisos I, II, III, IV do § 1º, do art. 144 da Lei Municipal nº 993/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 144 (...)

§ 1º (...)

I – Nas infrações leves, multa de 1 UPF/MT (75%) à 67,19 UPF/MT (75%);

II – Nas infrações graves, multa de 67,20 UPF/MT (75%) à 134,38 UPF/MT (75%);

III – Nas infrações muito graves, multa de 134,39 UPF/MT (75%) à 671,87 UPF/MT (75%);

IV – Nas infrações gravíssimas, multa de 671,88 UPF/MT (75%) à 13.437,25 UPF/MT (75%).

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rogério Batista
Código Identificador:67C4C94F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº1.063/2013**

ALTERA A LEI Nº 971/2011, AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ENCANADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de servidores efetivos do Município de Araputanga, regidos pela Lei n.º 971/2011, passa a vigorar acrescido das vagas constantes do anexo – I desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2013

ANEXO – I - AMPLIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Descrição do cargo	CHS	Requisitos	Vencimento
01	ENCANADOR	40	Ensino Fundamental completo	R\$ 718,60

Publicado por:

Rogério Batista
Código Identificador:C1800C79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.064/2013**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA COM 2.969,84m2 À SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos do Código Civil Brasileiro, à Sociedade Evangélica Beneficente, CNPJ nº: 03.883.313/0001-23, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art.2º. A doação é concedida ao donatário para fins de celebração do culto religioso, e atendimento de demandas sociais realizadas pela Sociedade Beneficente Evangélica em prol de toda a comunidade.

Art.3º. O imóvel a ser doado tem área de 2.969,84m², e está situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

Imóvel Urbano: 62,00m (sessenta e dois metros), de frente, para a Rua Artur Francisco Xavier, por 2,80m (dois metros e oitenta centímetros de fundo, confrontando-se com a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira; à direita 111,08m (Cento e onze metros e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Eva Ilídio da Silva; à esquerda 91,28m (noventa e um metros, vinte e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Wenceslau Braz. Área Total de 2.969,84 m².

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rogério Batista

Código Identificador:39E7143E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2013**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES RURAIS E URBANAS NO SENTIDO DE INCENTIVAR O CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INDUSTRIAL, COMERCIAL, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL, DE CALAMIDADE PÚBLICA E AQUELES QUE VISEM ATENDER O INTERESSE DA COLETIVIDADE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente Lei institui o Programa Municipal de incentivo ao crescimento da produção agrícola, industrial, comercial, a geração de emprego e renda, bem como, a prestação de serviços de caráter emergencial, de calamidade pública e aqueles que visem atender o interesse da coletividade do município.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares rurais e urbanas a fim de facilitar o desenvolvimento do Município nos termos desta Lei.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas da municipalidade.

§ 2º - Os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município.

§ 3º - A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pácarregadeira, caminhões, motoniveladora e demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de incentivo Municipal.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL.

Art. 3º – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a geração de emprego e renda, bem como, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO.

Art. 4º – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel particular urbano, visando o incentivo a implantação de novas empresas no município, bem como, a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO III

DA EMERGENCIA/CALAMIDADE PÚBLICA E INTERESSE DA COLETIVIDADE

Art. 5º - Em caso de emergência e/ou calamidade pública, bem como, visando interesse da coletividade fica o poder público municipal autorizado a efetuar serviços com maquinários próprios em propriedades particulares rurais e urbanas, e sem ônus, em face da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

Parágrafo Único – no caso do parágrafo anterior, comprovada a culpa do proprietário do imóvel no evento danoso a coletividade, fica o poder público autorizado a efetuar serviços no imóvel particular, devendo a despesa decorrente do serviço ser suportada por seu proprietário.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIARIOS

Art. 6º – São considerados beneficiários do programa de incentivo rural e urbano, além da coletividade:

os produtores rurais que possuem propriedades rurais na abrangência territorial do município de Araputanga, com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, correspondentes a 320 (trezentos e vinte) hectares e que comprovem situação regular junto aos órgãos competente, autorizativos do empreendimento, se for o caso.

os empresários que possuam situação regular da empresa junto aos órgãos competentes como receita federal, fazenda pública estadual, fazenda pública municipal, tributos e SMAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto.

CAPÍTULO V

DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS

Art. 7º – O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço dos serviços a serem prestados, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos equipamentos e máquinas.

Parágrafo Único. Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.